



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

TRIBUNAL PLENO

ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Presentes os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra, Benedito Antônio Alves e os Conselheiros-Substitutos Francisco Júnior Ferreira da Silva (em substituição ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza), Omar Pires Dias e Erivan Oliveira da Silva

Presente, ainda, a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Yvonete Fontinelle de Melo.

Ausente, devidamente justificado, o Conselheiro Edilson de Sousa Silva.

Secretária, Bel.^a Carla Pereira Martins Mestriner.

Havendo quórum necessário, às 9h08, o Conselheiro Presidente em exercício declarou aberta a sessão, submetendo à discussão e à votação a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada à unanimidade.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	04388/09
Aposos:	04136/13
Responsáveis:	Joelcimar Sampaio da Silva - CPF n. 192.029.202-06, Gilson Nazif Rasul - CPF n. 619.701.077-15, Sebastião de Oliveira Souza - CPF n. 820.430.867-15, José Assis Cavalcante - CPF n. 042.661.022-91, Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes - CPF n. 272.226.322-04
Assunto:	Tomada de Contas Especial - em cumprimento ao item I da Decisão n. 147/2013-Pleno
Jurisdicionado:	Prefeitura Municipal de Porto Velho
Advogados:	Renata Siqueira Xavier de Souza - OAB n. 7430, Daniel Gago de Souza - OAB n. 4155, Jandira Sampaio da Silva - OAB n. 391, Jose Alves Vieira Guedes - OAB n. 5457, Angelita Bastos Regis Guedes - OAB n. 5696, Fabricio dos Santos Fernandes - OAB n. 1940, Rejane Maria de Lira Cavalcanti Medeiros - OAB n. 1090, Ernande Segismundo - OAB n. 532
Suspeito/Impedido:	Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator:	CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS
DECISÃO:	Extinguir, sem análise de mérito, a Tomada de Contas Especial, nos termos do voto do relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Observação: Em face do pedido de sustentação oral do Senhor Ernande Segismundo – OAB n. 532, representante legal do Senhor Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes, foi feita inversão de pauta.

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Nesse processo, consta a exoneração de servidor ocupante de cargo comissionado sem adoção de medidas visando ao desconto do valor de R\$2.849,79. Assim entendo que ao senhor Sebastião de Oliveira Souza deve ser imputada responsabilidade por não pagamento, e ao Secretário Joelcimar Sampaio da Silva, mesmo tendo ciência da existência desse débito e da necessidade de buscar o ressarcimento ao erário, não adotou as medidas cabíveis. Nesse contexto, o Ministério Público entende pela responsabilização solidária. Quanto ao bem desaparecido, trata-se de um bem de 1997, com sua depreciação, hoje o valor representado não constitui um valor significativo. Isso revela um descontrole dos bens da prefeitura, todavia não há nos autos documentos hábeis a imputar responsabilidade, porque quando se apurou o objeto já havia desaparecido há mais de 15 anos e não se encontrou documento para atribuir quem era o responsável pelo bem. Diante da ausência de documentos, manifesto-me pelo afastamento da impropriedade. Verifica-se nesse processo que o último relatório técnico de análise de defesa foi em 14.7.2015 e o processo só está sendo apreciado nesta oportunidade, em razão disso há que se reconhecer a prescrição intercorrente no que concerne à aplicação de multa. Nesse contexto, opino pela irregularidade da tomada de contas convertida por meio da Decisão 147/2013 de responsabilidade de Sebastião de Oliveira Souza e o Joelcimar Sampaio da Silva em razão de ter deixado de adotar as medidas concernentes ao ressarcimento no valor de R\$2.849,79, imputação de débito a Sebastião de Oliveira Souza e a Joelcimar Sampaio da Silva; que seja julgada regular a tomada de contas, com fulcro no artigo 16, inciso I, da Lei 154/96, em relação aos senhores José Assis Cavalcante, Raimundo Marcelo Ferreira Fernandes e Gilson Nazif Rasul.”

2 - Processo n.

02564/18 (Processo de origem n. 03874/17)

Interessado:

Edimilson Maturana da Silva - CPF n. 582.148.106-63

Assunto:

Embargos de Declaração referentes ao Processo n. 03874/17/TCE-RO.

Jurisdicionado:

Prefeitura Municipal de Vale do Anari

Advogado:

Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1.659

Relator:

CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

DECISÃO:

Conhecer dos embargos de declaração opostos e dar provimento, por existência de erro material, a fim de corrigir o Acórdão 262/2018, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

“Manifesto-me pelo conhecimento dos embargos de declaração opostos pelo senhor Edmilson Maturana da Silva e, no mérito, pelo seu provimento, por existência de erro material, passando o item III do Acórdão 262/2018 a prever a extinção das multas aplicadas nos itens III e IV do Acórdão n. 154/17, mantendo inalterados os demais itens.”

- 3 - Processo-e n. 02960/15**
Interessados: Edvardy Felis dos Santos - CPF n. 204.131.902-00, Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68, Rosália Wilhelm - CPF 475.180.819-20
Responsáveis: Francisco Gonçalves Neto - CPF n. 037.118.622-68, Edvardy Felis dos Santos - CPF n. 204.131.902-00, Rosalia Wilhelm - CPF n. 475.180.819-20
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Costa Marques
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar ilegal a conduta dos senhores Francisco Gonçalves Neto e Rosália Wilhem no que diz respeito à irregularidade detectada na prestação de contas do Município de Costa Marques, exercício de 2013; aplicar multa aos responsáveis, com determinação, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
- 4 - Processo n. 03357/13**
Responsáveis: Jair Miotto Junior - CPF n. 852.987.002-68, José Lima da Silva - CPF n. 191.010.232-68, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Evandro Marques da Silva - CPF n. 595.965.622-15, Hildon de Lima Chaves - CPF n. 476.518.224-04, Claudiomiro Alves dos Santos - CPF n. 579.463.022-15, Diovandres Henrique Muniz de Oliveira - CPF n. 789.736.942-00
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - acumulação indevida de cargos públicos
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Monte Negro
Relator: **CONSELHEIRO JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**
DECISÃO: Considerar cumprida a determinação contida no item VI do APL-TC 00414/16 – Pleno, prolatado neste processo, diante da documentação apresentada pelo Senhor Hildon de Lima Chaves, prefeito do Município de Porto Velho, conforme processo n. 938/2018/TCE-RO, comprovando o cumprimento das medidas consignadas na aludida decisão; e considerar não cumprida a determinação imposta no item VI do APL-TC 00414/16 – Pleno, prolatado neste processo, pelos Prefeitos dos Municípios de Monte Negro, Evandro Marques da Silva, e Theobroma, Claudiomiro Alves dos Santos, em virtude de não terem atendido, sem causa justificada, aplicando-lhes multa, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
- Ministerial:** A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Manifesto-me pelo cumprimento da determinação condita no item VI do Acórdão 414/16 e considerar não cumprida em relação aos prefeitos do município de Monte



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Negro e de Theobroma em virtude de não terem atendido a ordem da Corte, e aplicação de multa e fixação de prazo para cumprimento do decisum.”

5 - Processo n. 02321/18 (Processo de origem n. 03092/13)
Recorrentes: José Marcio Londe Raposo - CPF n. 573.487.748-49, Marcelo dos Santos - CPF n. 586.749.852-20
Assunto: Recurso de Reconsideração referente aos Autos 3092/13.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Dennis Lima Batista Gurgel do Amaral - OAB n. 603-E, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476, Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B
Relator: **CONSELHEIRO FRANCISCO CARVALHO DA SILVA**
DECISÃO: Conhecer do recurso interposto e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

6 - Processo n. 02859/13
Aposos: 04494/15
Responsável: Cláudio Martins de Oliveira - CPF n. 092.622.877-39
Assunto: Auditoria - cumprimento da Lei da Transparência (LC n. 131/2009)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Castanheiras
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Considerar cumprido o Acórdão nº 127/2015 – 2ª Câmara, pois foi devidamente comprovada a adequação do Portal de Transparência da Prefeitura Municipal de Castanheiras aos preceitos da legislação de transparência vigente à época da fiscalização, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Roboro o posicionamento do corpo técnico no sentido de considerar cumprido o Acórdão n. 127/2015-2ª Câmara e, depois de adotadas as medidas pertinentes, sejam os autos arquivados.”

7 - Processo n. 02288/18 (Processo de origem n. 03926/13)
Recorrente: Francisco das Chagas Jean Bessa Holanda Negreiros - CPF n. 687.410.222-20
Assunto: Embargos de Declaração referente ao Processo nº 03926/13/TCE-RO.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU
Advogados: Oscar Dias de Souza Netto - OAB n. 3567, André Henrique Torres Soares de Melo - OAB n. 5037
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

8 - Processo n. 02311/18 (Processo de origem n.03152/13)
Recorrente: Confúcio Aires Moura - CPF n. 037.338.311-87
Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00180/18 - Processo n. 03152/13
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ariquemes
Advogados: Niltom Edgard Mattos Marena - OAB n. 361-B, Marcos Pedro Barbas Mendonça - OAB n. 4476
Suspeitos: Conselheiro Francisco Carvalho da Silva e Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

9 - Processo n. 01312/15
Interessado: José Hermínio Coelho - CPF n. 117.618.978-61
Responsáveis: Nilton Djalma dos Santos Silva - CPF n. 129.460.282-91, Ivo Narciso Cassol - CPF n. 304.766.409-97, José Sérgio Campos - CPF n. 896.638.298-34, Rui Vieira de Sousa - CPF n. 218.566.484-00, Moacir Caetano de Sant'ana - CPF n. 549.882.928-00, Ronaldo Furtado - CPF n. 030.864.208-20, Vera Lúcia Paixão - CPF n. 005.908.028-01, Valdecir da Silva Maciel - CPF n. 052.233.772-49
Assunto: Representação - irregularidade a respeito do pagamento de verbas indenizatórias e férias do servidor público estadual José Sérgio Campos.
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Advogados: Amadeu Guilherme Matzenbacher Machado - OAB n. 4-B, Thiago Fernandes Becker - OAB n. 6839, Amadeu Guilherme Lopes Machado - OAB n. 1225, Jânio Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 1950, Nelson Sérgio da Silva Maciel - OAB n. 624-A, Caio Sérgio Campos Maciel - OAB n. 5878, Dirlaine Jaqueline Cassol - OAB n. 1463
Suspeito: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello
Relator: **CONSELHEIRO PAULO CURI NETO**
DECISÃO: Arquivar os autos sem julgamento do mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

10 - Processo-e n. 02874/18
Interessados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia, Ministério Público do Estado de Rondônia, Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, Governo do Estado de Rondônia, Controladoria-Geral do Estado de Rondônia, Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis: Franco Maegaki Ono - CPF n. 294.543.441-53, José Carlos da Silveira - CPF n. 338.303.633-20
Assunto: Acompanhamento da arrecadação da receita estadual realizada no mês de julho de 2018 e apuração do montante dos repasses duodecimais a serem efetuados até o dia 20 de agosto de 2018.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN
Suspeito: Conselheiro Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Referendar a Decisão Monocrática n. 238/2018/GCWCSC, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino que seja referendada, com fundamento no parágrafo único do artigo 4º da Instrução 84/16, a Decisão Monocrática n. 238/18 que determinou ao chefe do Poder Executivo o repasse financeiro aos poderes e órgãos autônomos, que seja declarada cumprida a decisão monocrática.”

11 - Processo n. 00173/18 (Processo de origem n. 00221/13)
Recorrentes: Sergio Luiz Pacifico - CPF n. 360.312.672-68, Boris Alexander Gonçalves de Souza - CPF n. 135.750.072-68
Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00645/17 - Processo n. 000221/13/TCE-RO.
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

12 - Processo n. 00169/18 (Processo de origem n. 00223/13)
Recorrente: Sérgio Luiz Pacífico - CPF n. 360.312.672-68
Assunto: Embargos de Declaração ao Acórdão APL-TC 00638/17 - Processo n. 000223/13/TCE-RO.
Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho
Advogado: Valnei Gomes da Cruz Rocha - OAB n. 2479
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Francisco Carvalho da Silva
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Conhecer dos embargos de declaração opostos e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

13 - Processo n. 00149/13
Apenso: 00243/13
Responsáveis: Mírian Saldaña Peres - CPF n. 152.033.362-53, João Lima de Araújo - CPF n. 106.922.822-20, Francisco Moreira de Oliveira - CPF n. 079.896.102-30, Sebastião Assef Valladares - CPF n. 007.251.702-63, Erenilson Silva Brito - CPF n. 469.388.002-78, Rosimeire Bastos - CPF n. 192.142.192-49, Josiluce das Dores Bonfim da Silva - CPF n. 905.819.202-44, Jânio Alves



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Teixeira - CPF n. 091.234.662-00, José Uedre Gonçalves de Alencar - CPF n. 326.524.532-20, Joberbes Bonfim da Silva - CPF n. 162.151.922-87, Florene Dantas Lopes - CPF n. 313.606.022-91, Emanuel Neri Piedade - CPF n. 628.883.152-20, Aline Brito da Gloria Nolasco - CPF n. 003.176.452-50, Mirton Moraes de Souza - CPF n. 204.404.482-04, Mauro Nazif Rasul - CPF n. 701.620.007-82, Antonio Carlos Pereira dos Anjos - CPF n. 024.996.652-20, Ladislau Rodrigues Ferreira - CPF n. 123.330.852-15, Jair Ramires - CPF n. 639.660.858-87, Adalberto Aparecido de Souza - CPF n. 629.608.812-49, Raimundo Martins da Mota - CPF n. 051.692.242-49

Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos - aquisição de material laterítico (cascalho) no exercício de 2012.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Suspeitos: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Benedito Antônio Alves
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

14 - Processo-e n. 01636/17

Interessado: Cornélio Duarte de Carvalho - CPF n. 326.946.602-15
Assunto: Fiscalização de Atos e Contratos Inobservância da Ordem de Pagamento dos Precatórios do Município de São Miguel do Guaporé-RO.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Guaporé
Relator: **CONSELHEIRO WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
DECISÃO: Julgar extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do voto do relator, à unanimidade.
Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino pelo arquivamento do processo em virtude da regularização da ordem constitucional dos precatórios pela administração do município de São Miguel do Guaporé.”

15 - Processo-e n. 02010/18 (Processo de origem n. 00277/16)

Recorrente: Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto - CPF n. 303.037.518-86
Assunto: Recurso de Reconsideração referente ao Processo 0277/16.
Jurisdicionado: Poder Executivo Municipal de Nova Brasilândia do Oeste
Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia
Relator: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**
DECISÃO: Conhecer e receber o Pedido de Reconsideração interposto pelo senhor Bruno Leonardo Moreira e Vieira Pinto como Pedido de Reexame e, no mérito, negar provimento, nos termos do voto do relator, à unanimidade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

16 - Processo n. 04177/12
Responsáveis: Cesar Cassol - CPF n. 107.345.972-15, Jenival Ferreira Lima - CPF n. 469.238.882-04, Valdemar Espanhou - CPF n. 861.453.047-15, Cleusa Mendes De Souza - CPF n. 277.029.362-15, Sebastiao Dias Ferraz - CPF n. 377.065.867-15
Assunto: Auditoria - especial no período de 9.9 a 15.9.2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rolim de Moura
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: Considerar ilegais os atos de gestão praticados na execução do Contrato n. 186/2011; e reconhecer a incidência da Prescrição Intercorrente, afastando a pretensão punitiva desta Corte quanto às impropriedades formais cometidas no decorrer do trâmite processual, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

17 - Processo n. 03144/11
Responsáveis: Edson Hippolito - CPF n. 395.959.351-15, Enilson Rodrigues Pinto - CPF n. 421.519.532-20, Camilo Nogueira de Oliveira - CPF n. 142.990.201-97, Valmir da Silva Correia - CPF n. 283.880.032-91, Sérgio Adriano Camargo - CPF n. 420.170.762-87, José Cristóvão Camillo - CPF n. 204.458.142-68, José Romildo Marques - CPF n. 242.161.279-91, Ozimara Soares Pinto - CPF n. 422.505.792-53, Maria Aparecida da Silva - CPF n. 476.094.279-34, Alcides José Alves Soares Junior – CPF n. 938.803.675-15, Romeu Reolon - CPF n. 577.325.589-87
Assunto: Auditoria - janeiro a agosto/2011
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alto Paraíso
Advogado: Alcides José Alves Soares Júnior - OAB n. 3281
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: Arquivar os autos e reconhecer a incidência da prescrição intercorrente, afastando a pretensão punitiva desta Corte, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial: A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Opino pela extinção do processo sem resolução de mérito, ante o transcurso de mais de 7 anos entre o início do trabalho de auditoria até a presente data sem que o responsável tenha sido regularmente citado, em atendimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, economia processual, eficiência, cabendo determinação aos atuais gestores para que evitem as impropriedades identificadas no relatório técnico.”

18 - Processo n. 03988/11
Responsáveis: Nonato da Silva e Silva - CPF n. 642.832.402-49, Celio Augusto Costa do Nascimento - CPF n. 435.872.082-04, Antônio Carlos de Figueiredo Melo -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: CPF n. 662.079.242-15, Maria de Fátima Ferreira de Oliveira - CPF n. 408.845.702-15, Roberto Eduardo Sobrinho – CPF n. 006.661.088-54
Contrato - n. 074/PGM/2011- Contratação de empresa especializada e obras e serviços de engenharia para ampliação nas instalações físicas da Escola Municipal Elenilson Negreiros.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: Extinguir os autos, com resolução de mérito, de acordo com o artigo 487, II, do Código de Processo Civil, em decorrência da incidência de prescrição intercorrente, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

19 - Processo n. 04035/11
Responsável: José Luiz Rover
Assunto: Contrato - n. 195/2011 - Obra de reforma e ampliação na Escola Municipal de Ensino Fundamental e Infantil Abílio Juliano Nicolielo Neto.
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: Extinguir o processo sem resolução, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

20 - Processo n. 01789/12
Apenso: 03515/11
Responsáveis: Roberto Scalécio Pires - CPF n. 386.781.287-04, Marcial Rodrigo Bueno - CPF n. 478.994.842-00, Jose Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Tiago Cavalcanti Lima de Holanda - CPF n. 836.925.683-04, Sinomar rosa vieira - CPF n. 433.168.241-20, Pedro Henrique da Paz Batista - CPF n. 051.386.094-08, Maciel Albino Wobeto - CPF n. 551.626.491-04, Altair Moresco - CPF n. 360.003.880-04, Josafá Lopes Bezerra - CPF n. 606.846.234-04
Assunto: Prestação de Contas - exercício de 2011
Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Vilhena
Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**
DECISÃO: Julgar regulares com ressalvas as contas do Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Vilhena - SAAE, exercício de 2011, aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

21 - Processo n. 04086/10
Responsáveis: Ronaldo Furtado - CPF n. 030.864.208-20, Ivo Narciso Cassol - CPF n. 304.766.409-97, Mirlene Cruz da Silva - CPF n. 758.496.402-82, Roseli Moreira de Araújo - CPF n. 143.121.822-72, Ivan da Silva Alves - CPF n. 594.953.087-04, Fredson Barroso Freire - CPF n. 438.144.172-91, Luzinete Ferreira de Queiroz - CPF n. 220.227.672-68, Associação Beneficente Viver - ABV - CNPJ n. 84.580.422/0001-73, Jucélis Freitas de Sousa - CPF n. 203.769.794-53



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Tomada de Contas Especial - n. 334/2009- PGE Firmado com Assoc. Beneficente Desenv. Social - Proc. n. 2001.324/2009 - Convertido em Tomada de Contas Especial, em Cumprimento à Decisão n. 137/2012 - 1ª Câmara, proferida em 22/5/12

Jurisdicionado: Superintendência da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer – SEJUCEL

Advogados: Thiago Fernandes Becker - OAB n. 6839, Blucy Rech Borges - OAB n. 4682, José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Valeska Bader de Souza - OAB n. 2905, Neidy Jane dos Reis - OAB n. 1268, Francisco Ricardo Vieira Oliveira - OAB n. 1959, Fabiane Martini - OAB n. 3817, Viviane Helena Vizzotto - OAB n. 4481, Riolene Eliane Gomes da Silva Pereira - OAB n. 3963, Cornelio Luiz Recktenvald - OAB n. 2497, Hosanilson Brito da Silva - OAB n. 1665, João Bosco Vieira de Oliveira - OAB n. 2213

Suspeito/Impedido: Conselheiro Benedito Antônio Alves

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

DECISÃO: Julgar irregular a Tomada de Contas Especial de responsabilidade da Associação Beneficente de Desenvolvimento Social - Instituto IDES, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Pronunciamento

Ministerial:

A Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas **Yvonete Fontinelle de Melo** proferiu parecer oral nos seguintes termos: “Que seja julgada irregular a tomada de contas relativa ao Convênio 334/2009 de responsabilidade da Associação Beneficente de Desenvolvimento Social - Instituto Ides, solidariamente com sua presidente Milene Cruz da Silva com supedâneo no artigo 16, III, da Lei n. 154/96. Que seja julgada regular a tomada de contas em relação aos demais responsáveis arrolados. Imputado débito ao Instituto Ides e a Milene Cruz da Silva, por descumprimento aos art. 37 da Constituição, 62 e 63 da Lei 4320, que resultou em dano de 120 mil reais a ser atualizado monetariamente desde a ocorrência da despesa até o efetivo recolhimento. Aplicar multa a Milene Cruz da Silva. Reconhecer a incidência da prescrição quinquenal em relação à Associação Beneficente de Desenvolvimento Social, uma vez que os fatos ocorreram em 2009, ela só foi arrolada como responsável em 2016, ano que foi citada, ou seja, mais de cinco anos do fato e da instauração da TCE.”

22 - Processo n.

03690/10 – Tomada de Contas Especial

Interessado:

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE/RO

Responsáveis:

Banco Rural S/A em liquidação extrajudicial - CNPJ n. 33.124.959/0001-98, Magno Comércio E Construção Ltda - CNPJ n. 63.783.518/0001-69, Luciane Maciel da Silva Oliveira - CPF n. 612.793.402-82, Terezinha Esterlita Grandi Marsaro - CPF n. 407.773.089-91, José Carlos de Oliveira - CPF n. 200.179.369-34



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Assunto: Tomada de Contas Especial - conclusão da tomada de contas do Banco Rural e ação judicial 0013324-22.2010.822.0001.

Jurisdicionado: Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Advogados: Marcelo Tostes - OAB n. 63440, Jaime Pedrosa dos Santos Neto - OAB n. 4315

Suspeição: Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello, Edilson de Sousa Silva, Valdivino Crispim de Souza, Francisco Carvalho da Silva, Paulo Curi Neto, Wilber Carlos dos Santos Coimbra e Benedito Antônio Alves.

Relator: **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA**

DECISÃO: Julgar irregulares as contas dos senhores José Carlos de Oliveira, Terezinha Esterlita Grandi Marsaro, Luciane da Silva Oliveira, empresa Magno Comércio e Construção Ltda. e Banco Rural S/A, imputar débito e aplicar multa aos responsáveis, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Observação: Presidência com o Conselheiro-Substituto Omar Pires Dias.

PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

1 - Processo-e n. 01337/16

Apeos: 04659/15

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - CNPJ n. 04.801.221/0001-10

Responsáveis: Elizeu de Lima - CPF n. 220.771.382-20, Gustavo Valmórbida - CPF n. 514.353.572-72, José Carlos Arrigo - CPF n. 051.977.082-04, José Luiz Rover - CPF n. 591.002.149-49, Carlos Eduardo Machado Ferreira - CPF n. 030.501.019-03, José Luiz Serafim - CPF n. 025.197.249-60, Valdir de Araújo Coêlho - CPF n. 022.542.803-25, Tend Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões Ltda - CNPJ n. 02.221.741/0001-28

Assunto: Tomada de Contas Especial - análise da regularidade da modalidade de licitação, liquidação e pagamento das despesas executadas com as empresas Jornalística Correios de Notícias Ltda. e Tend-Tudo Acessórios e Estofamentos para Caminhões LTDA-EPP e sobre atuação do controle interno.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Vilhena

Advogados: José de Almeida Júnior - OAB n. 1370, Carlos Eduardo Rocha Almeida - OAB n. 3593, Welser Rony Alencar Almeida - OAB n. 1506, Orestes Muniz Filho - OAB n. 40, Cristiane da Silva Lima Reis - OAB n. 1569, Jose Roberto Wandembruck Filho - OAB n. 5063, Odair Martini - OAB n. 30-B, Paulo Batista Duarte Filho - OAB n. 4459, Jacimar Pereira Rigolon - OAB n. 1740, João Paulo das Virgens Lima - OAB n. 4072, Eduardo Campos Machado - OAB n. 17.973 OAB/RS

Suspeição: **CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES**

Relator: **CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Observação: Processo retirado a pedido do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

2 - Processo n. 01618/13
Responsáveis: Nacelson Rodrigues Carvalho - CPF n. 098.457.719-04, Nildo da Silva - CPF n. 350.145.202-00, Nadelson de Carvalho - CPF n. 281.121.059-87, Eva dos Santos - CPF n. 490.907.043-53, Neuza Aparecida Vieira Carvalho - CPF n. 365.265.929-53, Edite Orneles Lopes - CPF n. 667.921.002-00, Emília Campos Cavalcante - CPF n. 575.205.692-68, Paulo Geraldo Pereira - CPF n. 234.563.709-97, Emerson Cavalcante de Freitas - CPF n. 327.313.962-53, Celso Batista Sobrinho - CPF n. 703.860.562-34, Gilmar da Silva Ferreira - CPF n. 619.961.142-04, José Marcos Garcia - CPF n. 234.357.392-15
Assunto: Tomada de Contas Especial - em cumprimento à Decisão n. 317/2014 - 2ª Câmara. Para averiguação de possíveis irregularidades na adm. do Sr. Nadelson de Carvalho no período de 2009/2012
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Oeste
Advogados: Defensoria Pública do Estado de Rondônia, Rodrigo Reis Ribeiro - OAB n. 1659
Relator: CONSELHEIRO **WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA**
Observação: Processo retirado a pedido do relator.

3 - Processo n. 02321/08
Responsáveis: Lourival Alves Racanelle - CPF n. 115.109.782-91, Ivanilda Lucas de Andrade - CPF n. 599.715.092-53, Edinei Ferreira Costa - CPF n. 620.199.102-68, Celso Luiz Vicente - CPF n. 390.541.442-20, Vilmar Ferreira dos Santos - CPF n. 190.587.052-34, Clisio Marcelino de Souza - CPF n. 577.334.227-87, Francisco Baquer - CPF n. 035.862.432-00, José Barbosa da Silva - CPF n. 623.698.902-82, José Ailton Gonçalves - CPF n. 221.056.032-20, Verdal Freitas Sobrinho - CPF n. 331.920.499-87, Moisés Silveira de Souza - CPF n. 577.786.552-68, Maria de Lourdes Santos Cabral - CPF n. 658.656.772-68, Heitor Subtil de Oliveira - CPF n. 374.566.529-53, Alonço de Souza Viana - CPF n. 127.491.922-34, Jocelino Sales dos Santos - CPF n. 297.502.029-53, Antônio Ferreira da Silva - CPF n. 479.650.617-91, Antonio Vitorino Bezerra Filho - CPF n. 150.376.574-15, Maria Emilia do Rosario - CPF n. 300.431.829-68, Vanderley Júnior Bezerra Elizeu - CPF n. 715.917.372-49, Jailson da Silva Barbosa - CPF n. 408.345.302-87, Eliane Moreira Mimo - CPF n. 521.090.702-34, Hélio de Souza - CPF n. 693.185.142-04, Anderson Chaves Ribeiro - CPF n. 606.102.472-04, Vanuza Terra Neves - CPF n. 604.114.062-72, José Onilson dos Santos - CPF n. 269.695.566-20, Elizabeth Sipriano da Silva - CPF n. 349.881.572-53, Marcelo Machado Soares - CPF n. 697.509.202-87, Darvim Pedro Simoni - CPF n. 370.441.099-34, Moniely Lima Bezerra - CPF n. 696.337.202-06, Paulo César de Oliveira - CPF n. 312.145.412-91, Manoel Pereira dos Santos - CPF n. 271.393.792-20, Cícero Roberto dos Santos - CPF n. 960.486.628-15, Nilton Amado - CPF n. 486.187.136-00,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Departamento do Pleno

Everton Campos de Queiroz - CPF n. 698.499.602-30, Arthur Rocha - CPF n. 209.733.229-34, Jovenir Antonio Loss - CPF n. 342.440.187-00, Wandervan Coelho dos Reis - CPF n. 408.015.192-68, Regina Aparecida Martins da Silva - CPF n. 091.510.818-65, João Batista da Silva - CPF n. 162.312.792-00, Nivaldo Ferreira Lacerda - CPF n. 681.711.967-72, Antônio Ribebrio Milhomem - CPF n. 190.926.102-59, Mauri Ferreira Brito - CPF n. 302.247.562-49, Ulisses Borges de Oliveira - CPF n. 108.144.185-20

Assunto: Tomada de Contas Especial – referente janeiro a maio/2008. - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 105/2009, proferida em 13.8.2009.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jaru

Advogados: Sidnei da Silva - OAB n. 3187, Wernomagno Gleik de Paula - OAB n. 3999, Felipe Cardoso da Freiria - OAB n. 4352, Kinderman Gonçalves - OAB n. 1541, Vanessa Oliveira de Moraes Santos - OAB n. 5595, Whanderley da Silva Costa OAB/RO nº 916 - OAB n. 916

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **OMAR PIRES DIAS**

Observação: Processo retirado a pedido do relator.

4 - Processo n. 02611/08

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Responsável: Nilson Coelho Marçal - CPF n. 013.724.608-02

Assunto: Tomada de Contas Especial - exercício/2008 - Convertido em Tomada de Contas Especial em cumprimento à Decisão n. 160/2009, proferida em 22.10.2009.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Relator: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Observação: Processo retirado a pedido do relator.

Nada mais havendo, às 11h07, o Conselheiro Presidente em exercício declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 30 de agosto de 2018.

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente em exercício
Matrícula 109



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento do Pleno

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Olaria - Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326
dp.spj@tce.ro.gov.br